

IGITALIZADO

EM: 25.05.00
Roberta *R. Baltas*
FUNÇÃO: 016/05/00



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0006/00

DATA 09 / 03 / 00

PROJETO DE LEI N.º 0068/00

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRI- AO
ASSUNTO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO,

CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 9.000.000,00

PARA O FIM QUE INDICA.

LEI N.º 8.422 DE 12 / 04 / 2000

DOM N.º 11.830 DE 24 / 04 / 00

RECIBO: 04.05.00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2000

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
Secretário de Finanças

FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES
Secretária da Ação Governamental

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Territorial e Meio Ambiente

CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA
Secretário Executivo da Regional I

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

Secretaria Executiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA - CEARÁ

13.07.021.2003.0002	S		50.000		50.000		
Capacitação de Recursos Humanos		70	50.000		50.000		
13.07.021.2003.0003	S		120.000		70.000	50.000	
Racionalização e Informatização		70	120.000		70.000	50.000	
13.07.021.2046	S		50.000		50.000		
Cumprimento de Sentença Judicial							
Assegurar o cumprimento de sentença judicial							
13.07.021.2046.0001	S		50.000		50.000		
Cumprimento de Sentença Judicial		70	50.000		50.000		
Edificações Públicas			120.000		20.000	100.000	
13.07.025.1004	S		120.000		20.000	100.000	
Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos							
Dotar o instituto de instalações adequadas para assegurar boas condições de funcionamento.							
13.07.025.1004.0001	S		120.000		20.000	100.000	
Ampliação e Reforma de Edificações do Instituto							
Área ampliada e reformada (m²) = 400		70	120.000		20.000	100.000	
Saúde			7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000	
Assistência Médica e Sanitária			7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000	
13.75.428.2112	S		7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2000

SEGUNDA-FEIRA – PÁGINA 03

Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.									
13.714.28.2112.0001 Manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Servidor do Município	S	7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000				
	70	7.465.000	1.653.000	5.612.000	200.000				
Total Fiscal		9.000.000	2.369.000	6.181.000	450.000				
Seguridade		9.000.000	2.369.000	6.181.000	450.000				

ANEXO II

Receita

15000 Secretaria de Administração do Município
15202 Instituto de Previdência do Município

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS TESOUREIRO	REC. OUTRAS FONTES
1000.00.00 Receitas Correntes	9.000.000		9.000.000
1200.00.00 Receita de Contribuições	9.000.000		9.000.000
1210.00.00 Contribuições Sociais	9.000.000		9.000.000
1210.44.00 Contrib. Município e Servid. P/Prog. Assist. Saúde Serv.	9.000.000		9.000.000
TOTAL	9.000.000		9.000.000

*** **

LEI Nº 8423 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Gerardo Lima
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de GERARDO LIMA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8424 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Francisco Nelson
Arruda uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada FRANCISCO NÉLSON ARRUDA uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8425 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Saulo Lima de Vasconcelos
uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada SAULO LIMA DE VASCONCELOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

LEI Nº 8426 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Audizio Mosca de
Carvalho uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada AUDÍZIO MOSCA DE CARVALHO uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8427 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina Jáder de Carvalho
uma escola de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JÁDER DE CARVALHO uma escola da rede municipal de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8428 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Denomina de Elizeu Rodrigues
de Freitas uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ELIZEU RODRIGUES DE FREITAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8422** DE 12 DE abril DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social do Município crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da seguridade social do Município (Lei n. 8.398/99), em favor da Secretaria de Administração do Município – Instituto de Previdência do Município, o crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes da arrecadação das contribuições estabelecidas no art. 5º e seus parágrafos, da Lei n. 8.409, de 24 de dezembro de 1999, conforme especificado no Anexo II desta lei.

Art. 3º O Ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da receita e da despesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 12 de abril de 2000.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FF	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inves- timentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
SAÚDE E SANEAMENTO			9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO			1.535.000	716.000		569.000	250.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.415.000	716.000		549.000	150.000			
13.07.021.2003	s		1.365.000	716.000		499.000	150.000			
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL										
Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços do instituto, envolvendo as ações de pessoal, administração, assessoramento superior, planejamento e orçamento, assuntos jurídicos, modernização, informática, transportes, telecomunicações, etc.										
13.07.021.2003.0001	s		1.195.000	716.000		379.000	100.000			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
		70	1.195.000	716.000		379.000	100.000			
13.07.021.2003.0002	s		50.000			50.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
		70	50.000			50.000				
13.07.021.2003.0003	s		120.000			70.000	50.000			
RACIONALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO										
		70	120.000			70.000	50.000			
13.07.021.2046	s		50.000			50.000				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL										
Assegurar o cumprimento de sentença judicial										
13.07.021.2046.0001	s		50.000			50.000				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL										
		70	50.000			50.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			120.000			20.000	100.000			
13.07.025.1004	s		120.000			20.000	100.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS										



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E C F	RE	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inves- timentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
13.07.025.1004 (continuação) Dotar o instituto de instalações adequadas para assegurar boas condições de funcionamento.										
13.07.025.1004.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES DO INSTITUTO Área ampliada e reformada (m²) = 400	s		120.000			20.000	100.000			
		70	120.000			20.000	100.000			
SAÚDE			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
13.75.428.2112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.	s		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
13.75.428.2112.0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO	s		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
		70	7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
	Total Fiscal		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
	Seguridade		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Anexo II

RECEITA

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total	Recursos Especiais	Rec. Outras Fontes
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	9.000.000		9.000.000
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.000.000		9.000.000
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.000.000		9.000.000
1210.44.00 CONTRIB. MUNICÍPIO E SERVID. P/PROG. ASSIST. SAÚDE SERV.	9.000.000		9.000.000
T O T A L	9.000.000		9.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0006**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 165
DATA	03/03/2000
HORA	15:10
	<i>[Assinatura]</i>
	Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, ao vigente orçamento da Seguridade Social do Município (Lei Nº 8.398/99), em favor da Secretaria de Administração do Município – Instituto de Previdência do Município, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), utilizando como fonte de financiamento os recursos oriundos das contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estabelecidas no Art. 5º e seus parágrafos, da Lei Nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999.

O crédito ora solicitado destina-se ao atendimento de despesas imprescindíveis com a implementação do programa de assistência à saúde dos servidores do Município de Fortaleza e seus dependentes, criado pela Lei Nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999.

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, que exige o seu exame no tempo mais rápido possível, solicito nos termos do Art. 42, da Lei Orgânica do Município, que a apreciação do projeto de lei, em causa, se faça em regime de urgência.

Na certeza de que a propositura terá a atenção que requer, aproveito o ensejo para renovar a V. Exª, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

de 2000 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de 03

[Assinatura]
Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0068/00

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA:.....14.MAR.2000

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 MAR 2000

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 29/03/2000

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00, para o fim que indica.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/03/2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da seguridade social do Município (Lei Nº 8.398/99), em favor da Secretaria de Administração do Município – Instituto de Previdência do Município, o crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender a programação constante do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes da arrecadação das contribuições estabelecidas no Art. 5º e seus parágrafos, da Lei Nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, conforme especificado no ANEXO II desta Lei.

Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da receita e da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº para a Comissão Técnica

Em/...../.....

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNADO EM V. REDAÇÃO
COMO RELATOR
Em 14/03/2000
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO I

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFF	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inves- timentos	Inversões Financei- ras	Amortiza- ção da Dívida	Outras Despesa de Capital
SAÚDE E SANEAMENTO		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
ADMINISTRAÇÃO		1.535.000	716.000		569.000	250.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.415.000	716.000		549.000	150.000			
13.07.021.2003 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	S	1.365.000	716.000		499.000	150.000			
Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços do instituto, envolvendo as ações de pessoal, administração, assessoramento superior, planejamento e orçamento, assuntos jurídicos, modernização, informática, transportes, telecomunicações, etc.									
13.07.021.2003.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S	1.195.000	716.000		379.000	100.000			
	70	1.195.000	716.000		379.000	100.000			
13.07.021.2003.0002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	S	50.000			50.000				
	70	50.000			50.000				
13.07.021.2003.0003 RACIONALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	S	120.000			70.000	50.000			
	70	120.000			70.000	50.000			
13.07.021.2046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL	S	50.000			50.000				
Assegurar o cumprimento de sentença judicial.									
13.07.021.2046.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL	S	50.000			50.000				
	70	50.000			50.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		120.000			20.000	100.000			
13.07.025.1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	S	120.000			20.000	100.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO I

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ES S F	FF	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inves- timentos	Inversões Financei- ras	Amortiza- ção da Dívida	Outras Despesa de Capital
13.07.025.1004 (continuação)										
Dotar o instituto de instalações adequadas para assegurar boas condições de funcionamento.										
13.07.025.1004.0001	S		120.000			20.000	100.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES DO INSTITUTO Área ampliada e reformada (M2) = 400		70	120.000			20.000	100.000			
SAÚDE			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
13.75.428.2112	S		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO										
Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.										
13.75.428.2112.0001	S		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		70	7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
Total Fiscal			9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
Seguridade			9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

RECEITA

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO II

Recursos de todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total	Recursos Tesouro	Rec. Outras Fontes
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	9.000.000		9.000.000
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.000.000		9.000.000
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.000.000		9.000.000
1210.44.00 CONTRIB.MUNICÍPIO E SERVID.P/PROG.ASSIST.SAÚDE SERV	9.000.000		9.000.000
TOTAL	9.000.000		9.000.000





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8409** DE *24* DE *dezembro* DE 1999.

Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º A assistência à saúde, em favor dos servidores do Município de Fortaleza e seus dependentes, será baseada no disposto nesta lei, e atendendo ao que for estabelecido em regulamento específico.

§ 1º O programa de assistência à saúde de que trata este artigo abrangerá serviços médicos, ambulatoriais, odontológicos, hospitalares e afins, e será gerido pelo Instituto de Previdência do Município (IPM), com a participação de 50% (cinquenta por cento) dos servidores, através dos Conselhos de Administração e Fiscal, e com o acompanhamento de um membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Fortaleza, indicado pelo presidente da referida comissão.

§ 2º O regulamento a que se refere o *caput* deste artigo fixará o nível de cobertura dos serviços, com base na arrecadação prevista, e estabelecerá as carências, limitações, fatores moderadores e demais mecanismos de regulação da demanda, sendo dispensados da obrigação os servidores inscritos no Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (Previfor), observadas as regras de exclusão contidas nos arts. 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Na fixação dos fatores moderadores serão indicados valores mínimos e máximos a serem pagos pelo segurado ou pensionista, os quais deverão guardar relação com a respectiva faixa estipendial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 4º Nenhum benefício ou serviço da área de saúde, disponibilizado ao servidor até a data da publicação desta lei, será extinto, modificado ou reduzido, sob pena de desrespeito ao direito adquirido do beneficiário.

§ 5º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo não vedará a participação de servidores em razão de idade ou da condição da pessoa portadora de deficiência, bem como, a cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da vigência do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores de Fortaleza.

§ 6º O regulamento específico da Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Fortaleza, de que trata o *caput* deste artigo, será impresso e distribuído aos servidores abrangidos por esta lei.

TÍTULO II

Dos beneficiários

CAPÍTULO I

Dos segurados

Art. 2º Além dos segurados inscritos no Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (Previfor), poderão ser considerados como segurados beneficiários do programa de assistência à saúde de que trata esta lei:

I – os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos e entidades do Município de Fortaleza, não ocupantes de cargos efetivos no serviço público municipal, e os exercentes, exclusivamente, de cargos comissionados;

II – os agentes políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos dependentes

Art. 3º São considerados dependentes dos segurados, para o fim de assistência à saúde:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II – o filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, bem como o filho universitário até o limite de 24 (vinte e quatro) anos que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do segurado;

III – o enteado e o menor sob guarda ou tutela judicial, desde que designado pelo segurado, comprovadas a residência e a dependência econômica e, no caso de menor sob guarda ou tutela, a respectiva decisão judicial.

Parágrafo único. É facultada a inscrição no programa de assistência à saúde, desde que custeado pelo segurado, e sem ônus para o Município ou para o IPM:

I – do filho solteiro, maior de 21 (vinte e um) anos, que resida com o segurado e viva sob a sua dependência econômica;

II – dos pais sem rendimento próprio, que residam com o segurado e que vivam às suas expensas;

III – do irmão, órfão de pai e mãe, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido, sem rendimento próprio, que viva e resida com o segurado.

CAPÍTULO III

Da carência

Art. 4º Período de carência, é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário tenha direito a usufruir os benefícios previstos nesta lei, e será estabelecida em regulamento, na forma do disposto no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. O beneficiário que perder a condição de segurado e readquiri-la, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a novos períodos de carência para ter direito aos serviços previstos nesta lei.

TÍTULO IV

Das fontes de receita

Art. 5º A assistência à saúde será custeada mediante recursos de contribuições dos órgãos e entidades municipais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observadas as seguintes alíquotas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – com relação ao servidor ativo, 2% (dois por cento) calculados sobre a remuneração total;

II – com relação aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, 4% (quatro por cento) calculados sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º A contribuição dos beneficiários indicados no inciso I do art. 2º será equivalente à prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º A contribuição dos beneficiários indicados no inciso II do art. 2º será em percentual equivalente à soma das contribuições dos servidores e dos órgãos e entidades patrocinadoras, não cabendo a estes nenhuma participação no pagamento.

§ 3º A contribuição adicional pela inscrição dos dependentes enumerados no parágrafo único do art. 3º será fixada após estudo que estabeleça autossustentabilidade, não podendo ser utilizado recurso do programa para cobertura da assistência a esses beneficiários.

§ 4º O segurado afastado do cargo municipal sem ônus para o Município, que requerer a manutenção do vínculo com o programa de assistência à saúde, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à data de publicação de afastamento ou licença no órgão oficial, contribuirá com percentual equivalente ao que lhe seria atribuído se continuasse exercendo o cargo do qual se afastou, acrescido da contribuição devida pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado.

§ 5º A contribuição dos inativos e pensionistas será calculada na base de 6% (seis por cento) das respectivas remunerações e terá caráter facultativo.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá se manifestar perante o IPM, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, pela não inclusão no programa de assistência à saúde de que trata o presente diploma legal.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 6º O Município e o IPM serão ressarcidos das despesas com pessoal de seus quadros alocado no programa de assistência à saúde do servidor municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei incluem a perícia médica dos segurados e de seus beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. Os serviços com a assistência médica dos segurados e de seus dependentes serão prestados pelo IPM, diretamente ou por terceiros, mediante credenciamento ou celebração de contratos ou convênios, com base nas tabelas de preços do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 8º Com o objetivo de evitar descontinuidade na prestação de serviços, o Programa de Assistência à Saúde, instituído por esta lei, responderá pelos compromissos assumidos pelo Instituto de Previdência do Município (IPM), no período compreendido entre a data da publicação desta lei e sua efetiva aplicação.

Art. 9º O IPM não poderá ressarcir e nem se responsabilizar por despesas relacionadas com a assistência à saúde que não estejam previstas em regulamento ou efetuadas com profissionais ou estabelecimentos não credenciados ou conveniados para tal.

Parágrafo único. As consultas e exames médicos previstos no regulamento interno, referido no caput deste artigo não sofrerão limitações anuais.

Art. 10º Na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, terá obrigatoriamente como membro, um servidor efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 11. É vedada a concessão de adiantamento de qualquer natureza para efeito de assistência médica – hospitalar, odontológica, laboratorial ou outra qualquer.

Art. 12. Fica o IPM autorizado a celebrar convênios com empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes da Administração Municipal, para concessão de assistência à saúde aos seus empregados, observados os critérios, condições e normas estabelecidas nesta lei e no regulamento a que se refere

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 24 de dezembro de 1999.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº **8398** DE *23* DE *dezembro* DE 1999.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 1.072.153.128,00 (hum bilhão, setenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e vinte e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00
(a preços de janeiro de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	895.041.561
1.1. RECEITAS CORRENTES	753.108.147
Receita Tributária	224.939.574
Receita Patrimonial	8.832.492
Receita de Serviços	628.200
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	444.050.499
	74.657.382
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	141.933.414
Operações de Crédito	84.336.897
Alienação de Bens	31.410
Transferências de capital	57.565.107
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)	177.111.567
2.1. RECEITAS CORRENTES	176.881.227
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	230.340
TOTAL	1.072.153.128

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 638.030.283,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, trinta mil e duzentos e oitentas e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 434.122.845,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante na Parte I em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivos percentuais de distribuição discriminados no Quadro I, que integra esta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e a disponibilidade referida no item III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito;

IV - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - alterar os quantitativos indicados nesta lei, obedecendo as variações ocorridas mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal de Fortaleza, do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 18.227.223,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte e três reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00
(a preços de janeiro de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	18.227.223
TOTAL	18.227.223

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

Of. Magalhães

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	17.603.211
Geração Própria	17.603.211
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	624.012
Tesouro	624.012
TOTAL	18.227.223

R\$ 1,00

(a preços de janeiro de 2000)

**DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS
INVESTIMENTOS**

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

II - realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 23 de dezembro de 1999.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (A)	TESOURO(B)	O. FONTES (C)	%(A)	%(B)	%(C)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	47.735.871	47.735.871		4,45	5,33	
GABINETE DO PREFEITO	2.083.530	2.083.530		0,19	0,23	
GABINETE DO VICE-PREFEITO	357.027	357.027		0,03	0,04	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.142.634	7.142.634		0,67	0,80	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.048.404	7.048.404		0,66	0,79	
FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PGM	94.230	94.230		0,01	0,01	
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	77.274.882	74.824.902	2.449.980	7,20	8,36	1,38
SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	13.131.474	13.131.474		1,22	1,47	
FUNDO MUNIC.DESENVOLV. SÓCIO-ECONÔMICO	64.143.408	61.693.428	2.449.980	5,98	6,89	1,38
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	80.589.684	15.195.111	65.394.373	7,52	1,70	36,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.283.634	10.283.634		0,96	1,15	
INST. MUNIC. PESQ., ADM. RECURSOS HUMANOS	5.563.758	2.923.224	2.640.534	0,52	0,33	1,49
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	64.742.292	1.988.253	62.754.039	6,04	0,22	35,43
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	17.872.290	17.872.290		1,67	2,00	
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	295.761.795	188.443.248	107.318.547	27,58	21,05	60,60
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	28.310.880	28.310.880		2,64	3,16	
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	59.694.705	38.950.494	20.744.211	5,57	4,35	11,71
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ	8.504.781	8.204.292	300.489	0,79	0,92	0,17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	188.297.715	102.773.520	85.524.195	17,56	11,48	48,29
FUNDO APOIO PROG.HABITACIONAL E AO PRORENDA	4.115.757	4.115.757		0,38	0,46	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.556.429	5.545.959	10.470	0,52	0,62	0,01
FUNDO MUNICIPAL DEFESA DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC	1.281.528	542.346	739.182	0,12	0,06	0,42
SEC. MUNIC.DESENV. TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	44.816.835	43.774.023	1.042.812	4,18	4,90	0,59
SEC. MUNIC.DESENV.TERRITORIAL E MEIO-AMBIENTE	14.520.843	14.520.843		1,36	1,63	
EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO	29.207.112	28.635.450	571.662	2,72	3,20	0,32
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1.088.880	617.730	471.150	0,10	0,07	0,27
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	16.690.227	15.784.572	905.655	1,56	1,76	0,51
SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.325.399	11.325.399		1,05	1,26	
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.364.828	4.459.173	905.655	0,50	0,50	0,51
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I	52.818.009	52.818.009		4,92	5,90	
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II	95.981.631	95.981.631		8,95	10,72	
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III	67.409.001	67.409.001		6,29	7,53	
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV	56.733.789	56.733.789		5,29	6,34	
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V	64.125.609	64.125.609		5,98	7,17	
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI	81.174.957	81.174.957		7,57	9,07	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	19.917.081	19.917.081		1,86	2,22	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	22.510.500	22.510.500		2,10	2,51	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO	15.713.376	15.713.376		1,47	1,76	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.444.400	5.444.400		0,51	0,61	
TOTAL	1.072.153.128	895.041.561	177.111.567	100,00	100,00	100,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244.8300 - Fax: (085) 261.3708
Caixa Postal: 5011 - CEP 60160-070 - Fortaleza - Ceará



1ª DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
Sala das Comissões

Folha de Votação EM 21/03/2000

Proj. de Lei 0068/2000

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES				
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X	X		
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI				
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA				
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA				
17	HEITOR FERRER				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA				
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES				
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTES EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES	X			
2					
3					
4					

APROVADO
EM 21 MAR 2000
[Assinatura]
Presidente

(32)


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 084/2000

Projeto de Lei Nº 0068/00 (Mensagem n. 0006/2000)

Autor: Prefeito Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA
21 MAR 2000

Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, envia-nos mensagem que trata do projeto de lei em epígrafe, onde "autoriza o chefe do Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social do Município, crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 para o fim que indica".

O crédito ora solicitado será destinado ao atendimento de despesas imprescindíveis com a implementação do Programa de Assistência à Saúde dos servidores do Município de Fortaleza e seus dependentes, criada pela Lei n. 8.408, de 24 de dezembro de 1999.

É o relatório.

Segue o parecer.

Ao analisarmos a matéria à luz da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, entendemos que é da competência privativa do Prefeito, segundo disciplinamento insculpido no art. 40, § 1º, inciso II, do mencionado Diploma:

"Art. 40.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos."

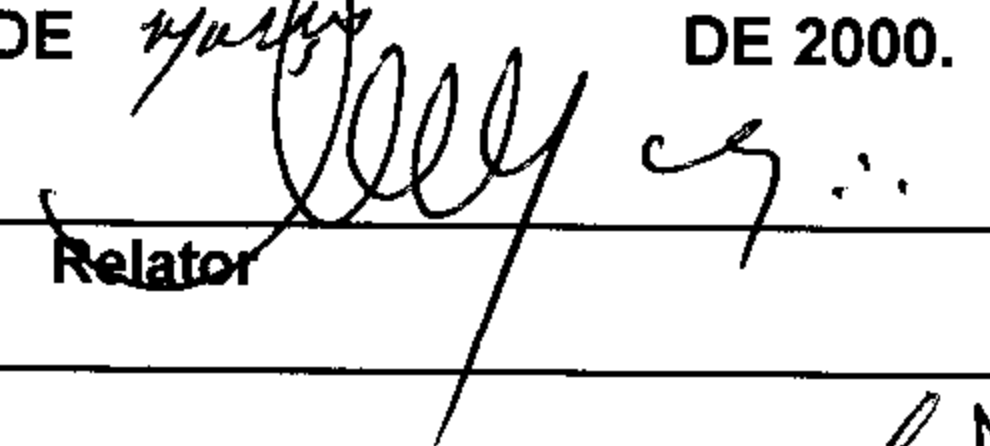
Com efeito, a vertente proposta está inserida no aspecto concernente à matéria orçamentária, sendo, pois, sua apresentação da competência privativa do Prefeito.

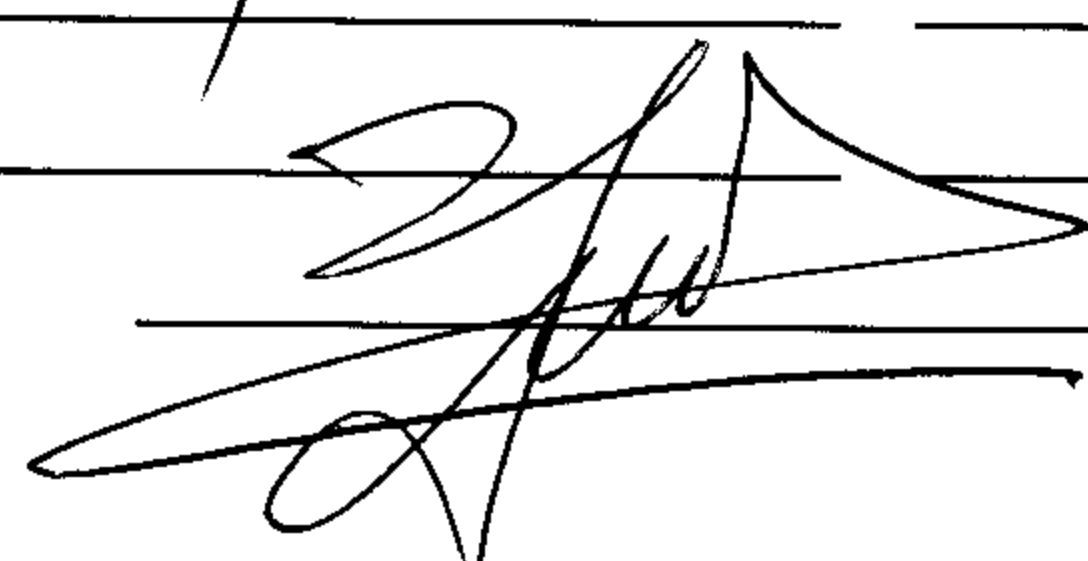
ISTO POSTO,

Somos favoráveis ao ser regular seguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 16 DE Março DE 2000.


Relator


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FF	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Inves- timentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Despesas de Capital
13.07.025.1004 (continuação) Dotar o instituto de instalações adequadas para assegurar boas condições de funcionamento.										
13.07.025.1004.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES DO INSTITUTO Área ampliada e reformada (m²) = 400	s		120.000			20.000	100.000			
		70	120.000			20.000	100.000			
SAÚDE			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
13.75.428.2112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO Garantir a assistência médica e odontológica aos servidores municipais e a seus dependentes.	s		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
13.75.428.2112.0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO	s		7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
		70	7.465.000	1.653.000		5.612.000	200.000			
	Total Fiscal		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
	Seguridade		9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE ORÇAMENTO

Anexo II

RECEITA

15000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
15202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total	Recursos Tesouro	Rec. Outras Fontes
1000 . 00 . 00 RÉCEITAS CORRENTES	9.000.000		9.000.000
1200 . 00 . 00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.000.000		9.000.000
1210 . 00 . 00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	9.000.000		9.000.000
1210 . 44 . 00 CONTRIB. MUNICÍPIO E SERVID. P/PROG. ASSIST. SAÚDE SERV.	9.000.000		9.000.000
T O T A L	9.000.000		9.000.000

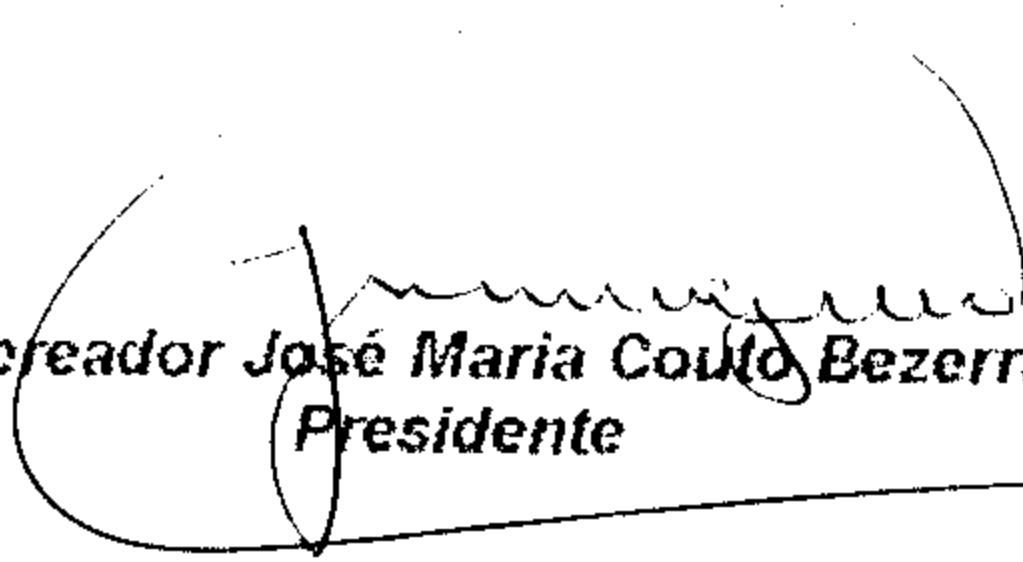


OFÍCIO Nº 0652 /00 - DIEXP
Fortaleza, de 30 de março de 2000.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0068/00, de 09 de março de 2000, referente a Mensagem Nº 0006/00, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social do Município crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para o fim que indica"***.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta